as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde -OMS:
- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020:
- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;
- que foi reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de
- a necessidade de adotar medidas céleres de estruturação do sistema público de saúde, com a contratação de bens e serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- o disposto no art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020:

RESOLVE:

- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras de dispensa de licitação para contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e obras, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- §1º É inaplicável às contratações de que trata o caput as regras previstas no Decreto nº 46.642, de 17 de abril de 2019.
- §2º A estimativa de preços de que trata o art. 4º-E, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, deverá ser obtida, sempre que possível, mediante 3 (três) fontes de referência.
- Art. 2º Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto neste Decreto, além das presunções estabelecidas no art. 4º-B e 4º-B da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, presumir-se-á justificado o quantitativo descrito no Termo de Referência
- Art. 3º A restrição de fornecedores ou prestadores de serviço referida no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.970, de 6 de fevereiro de 2020, também se estende ao prazo de entrega de material.
- Art. 4º Ficam os gestores do Regime de Desembolso Descentralizado - REDES/FES autorizados a executar os recursos do Sistema para suprir, com celeridade, as prementes necessidades emergenciais das unidades de saúde, desde que devidamente justificado em ato específico quando da correlata prestação de contas, nos termos das normas que regulam o REDE/FES.
- Art. 5º Fica autorizada a celebração de contrato de gestão com entidade qualificada como organização social de forma simplificada, cujos prazos poderão ser reduzidos, mediante justificativa detalhada de sua necessidade, observados os princípios contidos no caput do art. 37 da CRFB/88.
- Art. 6° A suspensão dos prazos processuais nos processos administrativos prevista no art. 4°, VII, Decreto nº 46.980, de 18 de março de 2020, não se aplica aos procedimentos de contratação que tratem, direta ou indiretamente, das medidas para enfrentamento do corona-
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020

Rio de Janeiro. 24 de marco de 2020

WILSON WITZEL

DECRETO Nº 46.992 DE 24 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI A COMISSÃO DE ACOMPANHAMEN-TO E GESTÃO DO ACORDO DE COOPERA-ÇÃO TÉCNICA Nº 16.2.0569/2014, CELEBRA-DO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O BNDES, PARA O PLANEJAMENTO E ES-TRUTURAÇÃO DE PROJETOS DE DESESTA-TIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, celebrado em 12 de junho de 2017, pelo Estado do Rio de Janeiro com o BNDES, nos autos do Processo nº E-04/115/3/2017,

CONSIDERANDO:

- que o Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014 se constitui em instrumento, cujo escopo é a cooperação entre os partícipes para estruturação de projetos de desestatização, sendo seu principal alvo a alienação da participação societária do Estado na Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE;
- o teor das obrigações assumidas pelo Estado do Rio de Janeiro quando da celebração do aludido Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, em especial aquela de avaliar, em conjunto com o BNDES, a viabilidade técnica e econômica das desestatizações inicia-

- a necessidade de concentrar a coordenação das ações dos diversos órgãos da Administração Pública Estadual no Gabinete do Governador, como forma de viabilizar a conclusão do processo de desesta-

- a necessidade de observar os princípios nucleares que conformam o agir do Administrador Público notadamente aqueles insculpidos no artigo 37 da Carta Republicana;

- Art. 1º Fica criada, no âmbito da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, a Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico - BN-DES, com atribuição precípua de coordenar e acompanhar os trabalhos com vistas a desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.
- **Art. 2º** A Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, órgão vinculado a Governadoria do Estado, terá as seguintes atribuições:
- I acompanhar procedimentos e solicitar documentos e informações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e órgãos externos, relativos ao processo de desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro CEDAE.

 II manter o governador permanentemente informado do andamento do processo de desestatização e ainda da existência de fatos que comprometam ou possam comprender as atividades ou metas de comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014 bem como informar as providências adotadas e também recomendar daquelas que serão adotadas para sanar eventuais problemas, inclusive os que não estejam em sua esfera de competência;
- III adotar as providências apontadas pelo Governado do Estado
- IV emitir relatório técnico de análise, monitoramento e avaliação com o objetivo de atingir a eficácia, eficiência e efetividade do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014;
- V disponibilizar materiais e estudos necessários para a conclusão do objeto do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014
- ${\bf VI}$ atuar cooperativamente na gestão de projetos ou processos visando atingimento de objetivos comuns (economicidade).

Parágrafo Único - Para fiel cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo e objetivando promover melhoria continua do mo-delo de gestão e estudos para redução de custos, a comissão terá total acesso a toda e qualquer informação relativa ao processo de de-sestatização da CEDAE.

Art. 3º - Toda e qualquer informação decorrente da execução das ati-Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Gestão, no exercício das atribuições fixadas no artigo 2º, deverão ser disponibilizadas ao Governador do Estado por meio de relatório circunstanciado.

Art. 4º - A Comissão de Acompanhamento e Gestão do Acordo de Cooperação Técnica nº 16.2.0569/2014, será composta pelos seguin-

tes integrantes:

Membros:

- 1. Cassio Rodrigues Barreiros, representante do Gabinete do Gover-
- 2. Marcio Garcia Liñares, representante do Gabinete do Governador;
- Marcio Vieira Santos, representante do Gabinete do Governador;
 Renato Espírito Santo, Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro CEDAE;
- Edmundo José Rodrigues Neto, representante do Conselho de Administração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro CEDAE;
 Tereza Cristina Rodrigues Neto, representante do Conselho de Ad-
- ministração da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro CEDAE;
 7. Sergio Ricardo Ciavolih Mota, representante da Secretaria de Estado de Fazenda
- Art. 5º A presidência da comissão será exercida pelo servidor Cassio Rodrigues Barreiros e será substituído pelo servidor Marcio Garcia Liñares em caso de ausência ou impedimento.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 6° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o ato de designação de servidor para acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica n° 16.2.0569/2014, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 24 de novembro de 2017, página 04.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020

WILSON WITZEL

ld: 2245148

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 24 DE MARCO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, o Diretor de Divisão de Serviços Desconcentrados RICARDO ELIAS MOREIRA CASTELO, ID Funcional nº 5028305-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pela Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice Governadoria do Estado, com validade a contar de 20 de março de 2020. Processo nº SEI-160005/000287/2020.

NITERÓI - Av. Visconde do Rio Branco,

EXONERAR, a pedido, JOSE RICARDO MARTINO E SILVA, ID Funcional nº 4365265-4, do cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

NOMEAR MARCOS VICENTE AROUCA, ID FUNCIONAL N° 5105222-9, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo VP-1, da Diretoria de Administração e Finanças, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Jose Ricardo Martino e Silva. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

EXONERAR MARCOS VICENTE AROUCA, ID FUNCIONAL N° 5105222-9, da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

NOMEAR JULIO CESAR JORGE ANDRADE para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo VP-3, da Assessoria de Gestão e Modernização Institucional, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Vice-Governadoria do Estado, anteriormente ocupado por Marcos Vicente Arouca, ID Funcional nº 5105222-9. Processo nº SEI-160005/000296/2020.

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-180007/000380/2020,

RESOLVE:

 extinguir os mandatos dos atuais integrantes do Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.

2) compor, nos termos da Lei nº 7.035, de 07.07.2015 e do art. 3º do Decreto nº 46.981, de 19 de março de 2020, o Comitê Gestor do Fundo Estadual de Cultura, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, como segue:

TITULAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

DANIELLE CHRISTIAN RIBEIRO BARROS - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC

VÍTOR DE ABREU CORRÊA CAROLINE TULLER CASTELO BRANCO

REPRESENTANTE DA AGÊNCIA FINANCEIRA CREDENCIADA -**AGERIO**

TATIANA OLIVER GUERRERO DE SOUZA REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, ELEITOS PELO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL

FERNANDA PIRES BORRIELLO CHRISTIANE DE SOUZA MAIA AGUIAR KOSCHNITEKI RENATA MARTINS OLIVEIRA

ld: 2245135

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 24 DE MARÇO DE 2020

PROCESSO Nº SEI-120207/000437/2020 - DETERMINO que se opere a publicação do texto abaixo descrito, com a minuta do Projeto de Lei que deverá ser apresentado pelos municípios as suas respectivas câmaras municipais, como forma inequívoca de possibilitar a ciência dos municípios abastecidos pela CEDAE.

> Considerando que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizado pela Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE, abastece 64 municípios do Estado do Rio de Janeiro.

> Considerando a necessidade de autorização legislativa em âmbito municipal para a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras pro-

> Considerando que o Estado do Rio de Janeiro precisa seguir um cronograma de ações para viabilizar a conclusão do processo de desestatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

> Solicito que os Prefeitos Municipais das regiões abastecidas pela CEDAE em atenção ao princípio da cooperação e a necessidade de manter o cronograma de ações para a conclusão da desestatização da CEDAE, encaminhem para aprovação das respectivas Câmaras Municipais o ato legislativo que ora disponibilizo como modelo.

MINUTA

Autoriza a constituição de gestão associada com o Estado do Rio de Janeiro e entes da administração pública estadual, para a execução de funções públicas relativas aos serviços de saneamento básico, e dá outras provi-

Imprensa Oficial

Francisco Luiz do Lago Viégas Diretor Presidente

Alexandre Augusto Goncalves Diretor Administrativo

José Roberto Vicente Cardozo Diretor Financeiro

Homero de Araujo Torres Diretor Industrial

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICACÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói. PARTE I - PODER EXECUTIVO: Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244. AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes 360, 1° piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Tels: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 Fax: 2332-6549 e 2719-2705

PRECO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col R\$ 132.00 cm/col para Municipalidades R\$ 92,40

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAI R\$ 284.00 ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS R\$ 199,00 (*) R\$ 199,00 (*) ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) R\$ 199,00 (*)

(*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI. OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, R.L.

ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

www.imprensaoficial.rj.gov.br

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h